



CONTRATO N° 025/2021

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA D'ABRUZZO & FILHO LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 033/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2021 - EDITAL N° 042/2021.

Valor Total: R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, residente em Tabatinga/SP, e, de outro lado, a Empresa **D'ABRUZZO & FILHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 57.643.710/0001-57, neste ato legalmente representada pela **Sra. MARIA APARECIDA D'ABRUZZO DA SILVA**, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor do Contrato o **Sr. Aguinaldo Antônio do Nascimento**, Diretor da Frota Municipal, e Fiscal do Contrato o **Sr. Felipe Malaspina Falconi**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: Wagner Lessa de Siqueira

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Aquisição de Combustível (Gasolina comum e Etanol) para veículos da Frota Municipal**, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 033/2021 - Processo Licitatório n° 074/2021, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	211.001.002	GASOLINA COMUM Marca: PETROBRAS	L	15.000	5,73	85.950,00
2	211.001.001	ETANOL Marca: PETROBRAS	L	45.000	4,39	197.550,00



Valor Total	283.500,00
--------------------	-------------------

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura.

2.2 A entrega do produto deverá ser no próprio posto de abastecimento da CONTRATADA, devidamente instalada no Município de Tabatinga/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

Natureza da Despesa: CE 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprio (01); Estadual (02); e Federal (05).

Funcional Programática:

- **FP 04.122.0002.2002.0000 - Manut. Gabinete e Dependências (01);**
- **FP 04.122.0003.2004.0000 - Manut. Administração Geral (01);**
- **FP 06.181.0007.2011.000 - Manut. Guarda Municipal e Apoio à Segurança Pública (01);**
- **FP 08.243.0015.2031.0000 - Manut. Conselho Tutelar e CMDCA (01);**



- **FP 08.244.0014.2026.0000 - Manut. Proteção Social (01 e 05);**
- **FP 10.301.0016.2060.0000 - Manut. Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);**
- **FP 10.305.0016.2036.0000 - Manut. Vigilância em Saúde (01 e 05);**
- **FP 12.361.0008.2013.0000 - Manut. Ensino Fundamental (01, 02 e 05);**
- **FP 12.306.0010.2020.0000 - Manut. Fornecimento da Merenda Escolar (01);**
- **FP 15.452.0017.2039.0000 - Manut. Serviços Públicos Municipais (01);**
- **FP 17.512.0018.2067.0000 - Manut. Limpeza Pública e Saneamento Geral (01).**

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 074/2021 e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer produtos de boa qualidade que atendam as normas legais vigentes;
- b) Cumprir fielmente as disposições contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 074/2021;
- c) Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 074/2021.

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

6.1 Durante a execução de cada Contrato, decorrente do Registro de Preços, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;



b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trazer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;



II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 Este contrato terá vigência por **06 (seis) meses** a partir da data de sua assinatura, ou seja, até o dia **30 de janeiro de 2022**, ou até a entrega total do objeto licitado, verificando o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

8.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 033/2021 - Processo Licitatório nº 074/2021 - Edital nº 042/2021, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;
- b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 26 de julho de 2021.

PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

D'ABRUZZO & FILHO LTDA
Maria Aparecida D'Abruzzo da Silva
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Marlene de F. Mendonça Corrêa

Cássio Aravechia